

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 065/2010

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma que especifica, e dá outras providências*", de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

O Art. 1º do PL obriga as *maternidades, hospitais e clínicas de atendimento infantil*, a fixar *placas*, em locais visíveis, com "*mensagens de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos*" relativas "*ao transporte seguro das crianças, com os seguintes dizeres: "Lei Municipal ... até Resolução 277/08 – CONTRAN"*"; o Art. 2º refere que a fiscalização para cumprimento da Lei ocorrerá pelo órgão competente do Poder Executivo; seguem-se *cláusulas financeira (Art. 3º) e de vigência da Lei (Art. 4º)*.

A proposição visa propiciar à população em geral, especialmente aos pais ou responsáveis, condutores de veículos particulares, orientações educativas quanto às medidas preventivas no transporte de crianças menores de dez (10) anos, objetivando a sua segurança e incolumidade física.

A Resolução nº 277/08 da CONTRAN, no seu ANEXO, especifica a forma de acomodação das crianças no banco traseiro dos veículos, de acordo com a idade de cada um, de 0 (zero) a dez (10) anos.

A matéria do PL refere o *amplo acesso às informações*, mediante afixação de placas educativas nos estabelecimentos indicados, possibilitando dessa forma o pleno exercício da cidadania, na forma do art. 150, inc. II, alínea "c", da LOMS.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de março de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica